

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO Nº/2023
(Processo Administrativo n.º.....)

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para executar serviços de Consultoria para a realização das pesquisas arqueológicas no entorno da Capela Nossa Senhora da Conceição - Antigo Engenho Poxim, em atenção ao Produto 1, Ação 2, Anexo II do Termo de Ajustamento de Conduta (0763939), referente ao **Processo Nº 01504.000351/2011-73**, firmado entre DESO e IPHAN.

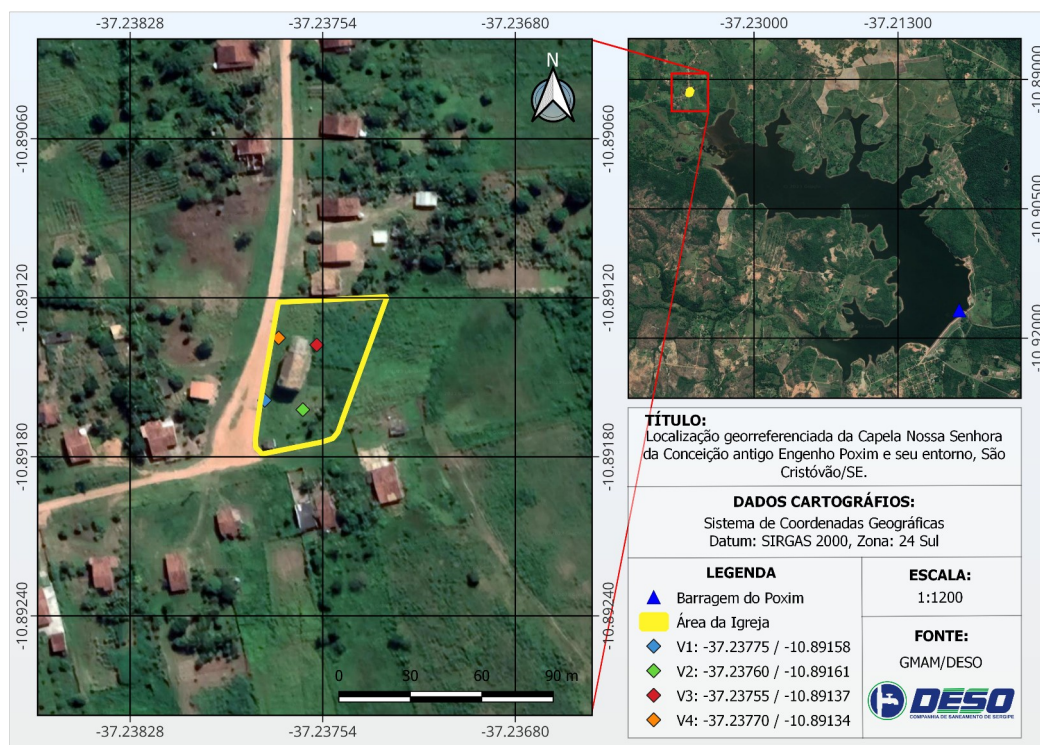
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme o citado TAC, à DESO (Compromissário), Cláusula I – Do Objetivo, deverá realizar e custear medidas mitigatórias (Anexo I) e medidas compensatórias (Anexo II) em prol do Patrimônio Cultural Brasileiro presente na região do mencionado empreendimento (Construção da Barragem do Rio Poxim-Açu), ou em local diferente, a critério do IPHAN. Para tanto, se faz necessária a Realização de Programa Arqueológico e Educação Patrimonial Integrado na área e entorno da Capela Nossa Senhora da Conceição - Antigo Engenho Poxim, através da Execução de um Programa de Pesquisa Arqueológica e de Educação Patrimonial Integrado, que será passível de análise e aprovação do projeto por esta Superintendência, através de equipe multidisciplinar devidamente capacitada, cujo relatório final deverá ser entregue antes do Produto 2. Tal medida visa resguardar o patrimônio arqueológico possivelmente existente na área impactada pelas atividades de restauro e urbanização, conforme descrito abaixo.

3. ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá elaborar projeto, relatório e execução da pesquisa, obedecendo às seguintes referências na área localizada conforme a (Figura 01);

Figura 01 – Mostrando a Capela Nossa Senhora da Conceição - Antigo Engenho Poxim e seu entorno – Assentamento Rosa Luxemburgo II, São Cristóvão/SE.



3.1. Pesquisas Arqueológicas e Educação Patrimonial:

Para as atividades que visem preservar o patrimônio arqueológico eventualmente existente nas áreas que sofrerão alteração por conta do restauro e reurbanização, compreendendo as pesquisas arqueológicas e ações educativas, informamos que os procedimentos deverão ser previamente aprovados pelo IPHAN, mediante apresentação e aprovação de projeto, cujo ato será publicado no Diário Oficial da União através de um Portaria. O referido projeto a ser elaborado deverá seguir o que prevê a legislação vigente. Registre-se que o arqueólogo emitirá nota técnica pormenorizando as especificidades da pesquisa arqueológica para além do que está posto no Caderno Técnico 1 - Manual de Elaboração de Projetos do Iphan.

3.2. Pesquisas Arqueológicas

Para realização das pesquisas arqueológicas prévias no entorno imediato da capela, deverá ser observado o disposto na legislação. O projeto e relatórios a serem apresentados deverão ser elaborados em consonância com a Lei Federal 3.924/1961 e os art. 5, 11 e 12 da Portaria IPHAN 07/88, bem como 18, 20 e 40 da Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015. Esta última, apesar de definir procedimentos para o licenciamento, descreve de maneira pormenorizada os critérios a serem observados quando da elaboração de projetos e relatórios de pesquisa, podendo servir de referência complementar no que concerne à produção daqueles.

3.3 Aspectos Metodológicos: linhas gerais

Por se tratar de uma área com perímetro definido, as atividades iniciais de prospecção deverão ocorrer dentro do raio previsto para as obras de urbanização (considerar o entorno imediato da capela, circunscrito por vias de acesso e terrenos de terceiros), devendo ser mais intensiva quanto mais próximo estiver do bem em tela, de modo que as unidades de prospecção não poderão apresentar distanciamento superior a 2m nas duas primeiras linhas de sondagem, partindo da capela, podendo alcançar até 5m de distância uma das outras. As linhas de sondagem deverão manter distância máxima de 1m entre si. (alternativamente, poderão propor trincheiras ao longo das linhas transects, para melhor visibilidade do perfil estratigráfico). As unidades de sondagem deverão apresentar dimensões mínimas de 0,5m X 0,5m, e serem escavadas observando os níveis naturais evidenciados, mantendo maior controle dos contextos existentes. Tal preocupação se justifica pela possibilidade de identificação de enterramentos ou outras estruturas no entorno próximo à capela, que requeiram maior cuidado. Uma vez identificadas tais estruturas, deverá ocorrer a ampliação da quadrícula de modo a permitir sua visualização e documentação por completo. Enterramentos primários, casos identificados, deverão ser apenas evidenciados e documentados, sendo enterrados novamente após os devidos estudos, indicando precisamente a camada na qual se encontram, através de tela ou outro equipamento apropriado.

3.4 Educação Patrimonial

As atividades de Educação Patrimonial deverão obedecer ao disposto no art. 11 da Portaria IPHAN nº 159/2016, bem como os art. 43, 44 e 45 da IN. IPHAN nº 01/2015. Sua execução

deverá ser precedida pela aprovação de um projeto específico, a ser submetido a esta Superintendência para análise, juntamente com o projeto de pesquisa arqueológica. A equipe multidisciplinar responsável pela realização do programa de Educação Patrimonial deverá contar, necessariamente, com profissional da área da educação, ou arqueólogo com experiência nas atividades propostas, devidamente comprovado. O público-alvo destas atividades será a comunidade residente no Assentamento Rosa Luxemburgo II, entorno imediato da capela e área de influência do empreendimento. Destacamos que as atividades deverão contemplar, ao menos, duas faixas etárias – jovens e adultos – prevendo metodologia e conteúdo compatíveis para cada uma. Destacamos que a execução dessas atividades será objeto de publicação.

São estas as referências básicas para elaboração e execução do projeto de pesquisa arqueológica no entorno da Capela Nossa Senhora da Conceição - Antigo Engenho Poxim. Reiteramos, na oportunidade, que as pesquisas deverão ser realizadas após aprovação do projeto, mediante publicação de portaria de pesquisa, no entorno imediato da capela, visando identificar, registrar e salvaguardar qualquer contexto arqueológico existente no local. Caso seja identificado enterramentos durante as escavações, os mesmos deverão ser, apenas, evidenciados e registrados, sendo enterrados novamente, conforme orientações acima.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO, PRODUTOS E PRAZOS DE ENTREGA

O prazo de execução total será de 210 dias contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela DESO.

Produto 1 – Programa de Pesquisa Arqueológico e Educação Patrimonial Integrado – Entorno da Capela Nossa Senhora da Conceição - Antigo Engenho Poxim – 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço;

Obs. Visa a obtenção da Portaria de Pesquisa junto ao IPHAN e publicada no Diário Oficial da União (DOU).

Produto 2 – Relatório Parcial I – Programa de Pesquisa Arqueológico e Educação Patrimonial Integrado – Entorno da Capela Nossa Senhora da Conceição - Antigo Engenho Poxim – 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

Obs. Para o acompanhamento da DESO sobre como estão ocorrendo as etapas de campo (arqueológicas) e as ações de educação patrimonial.

Produto 3 – Relatório Parcial II – Programa de Pesquisa Arqueológico e Educação Patrimonial Integrado – Entorno da Capela Nossa Senhora da Conceição - Antigo Engenho Poxim - 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

Obs. Deverá descrever os procedimentos, os resultados e os avanços do acompanhamento arqueológico e ações previstas no programa de educação patrimonial;

Produto 4 – Relatório Final – Programa de Pesquisa Arqueológico e Educação Patrimonial Integrado – Entorno da Capela Nossa Senhora da Conceição - Antigo Engenho Poxim - 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço. Deverá apresentar os procedimentos e resultados finais das pesquisas e estudos realizados na execução da pesquisa arqueológica e da educação patrimonial.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. CRITÉRIO ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

6.1 Os preços unitários e global somente serão aceitos quando não superiores aos estimados no preço de referência da DESO;

6.2 No caso em que forem apresentadas propostas com valor global dentro dos parâmetros especificados, mas que os valores unitários não atendam o critério estipulado no item acima, deverá a Administração promover junto a proponente a solicitação de revisão destes itens de forma que todos os itens estejam dentro dos preços máximos estabelecidos;

6.3 Em hipótese alguma será aceito aumento dos valores inicialmente propostos;

6.4 Não havendo por parte do arrematante a revisão de sua proposta dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro, a mesma terá sua proposta desclassificada.

7. PRAZO CONTRATUAL

7.1 O prazo contratual será de 210 dias.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.8.** Será de responsabilidade da CONTRATADA a mobilização de pessoal, máquinas, peças, acessórios, ferramentas e equipamentos para execução dos serviços, incluindo fretes e montagens;
- 9.9.** Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilidade de todos os materiais e equipamentos necessários para realização dos serviços no local especificado, incluindo suportes, itens de proteção, sinalização e segurança, bem como quaisquer outros elementos que venham a ser necessários para a realização do serviço.
- 9.10.** Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços obedecendo todas as normas de segurança do trabalho, inclusive com o fornecimento de EPIs e EPCs aos seus operadores.
- 9.11.** Será de responsabilidade da Contratada manter, por sua conta e em vigência, seguro total dos bens que serão utilizados, para casos de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total dos mesmos e contra danos pessoais a terceiros.
- 9.12.** Será de responsabilidade da Contratada manter, adquirir e instalar placas informativas da portaria de pesquisa e da obra conforme Manual de Placas do IPHAN.
- 9.13.** Será de responsabilidade da Contratada o endosso financeiro, entrando em contato com o Museu de Arqueologia de Xingó (MAX) para o pagamento do mesmo, como também o recebimento da carta de endosso que é necessária para o protocolo do projeto no IPHAN;
- 9.14.** Será de responsabilidade da Contratada o valor total que abrange a parte de laboratório, como também o custo da curadoria, inventário e entrega do material arqueológico ao museu no final do projeto;
- 9.15.** Contratar quando possível, mão de obra local para a execução dos serviços, auxiliando nos trabalhos de campo e interagindo com a comunidade do entorno;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto, observando ainda as seguintes condições:

Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes.

A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As pesquisas arqueológicas objeto deste Termo deverão ser realizadas por profissionais com idoneidade técnico-científica comprovada, nos termos da Lei Federal 13.653/2018, apresentando os devidos currículos que comprovem experiência técnica, Atestado e/ou Declaração emitido por pessoas de direito público ou privado que comprove a realização de serviço similar ao projeto.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura e relatório de medição aprovado de acordo com os serviços executados, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado a empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.3. Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da contratada, o prazo de até 30(trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

13.4. A liberação dos pagamentos será executada da seguinte forma: **Produto 1** - pagamento de 25% quando da aprovação da Portaria de Pesquisa junto ao IPHAN e publicada no Diário Oficial da União (DOU), **Produto 2** - pagamento de 25% visando a verificação das etapas de campo (arqueológicas) e as ações de educação patrimonial apresentado a DESO e protocolado no IPHAN, **Produto 3** - pagamento de 25% com a descrição dos procedimentos, os resultados e os avanços do acompanhamento arqueológico e ações previstas no programa de educação patrimonial apresentado a DESO e protocolado no IPHAN e **Produto 4** - pagamento de 25% com a apresentação dos procedimentos e resultados finais das pesquisas e estudos realizados na execução da pesquisa arqueológica e da educação patrimonial, **após aprovação** pelo IPHAN;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 14.1.1. Advertência;
- 14.1.2. Multa moratória;
- 14.1.3. Multa compensatória;
- 14.1.4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As sanções constantes no subitem 14.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.3. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 14.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 14.3.2. Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 14.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.3.4. Fizer declaração falsa;
- 14.3.5. Cometer fraude fiscal;
- 14.3.6. Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

14.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

14.5. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.6. A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

14.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 5 % do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5 % do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 5 % do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 15 % sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

14.8. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

14.9. A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

14.10. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. O licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas no Edital, o atendimento dos seguintes requisitos:

15.1.1. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, treinamento, garantia, montagem e instalação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;

15.1.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como: IPI e demais impostos, encargos sociais, seguros, taxas, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento dos materiais;

15.1.3. A proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 dias, contados da data da sessão pública de abertura desta licitação;

15.2. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;
- b) que contiverem preços ou vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes;
- d) que forem superiores ao valor orçado pela DESO.

15.3. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista.

15.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas no Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo do Edital.

15.5. A Proposta de Preço será considerada completa e abrangerá todos os custos necessários ao objeto.

15.6. Empresas que participarem deste processo, que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Administração instaurará processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU – Acórdão nº 754/2015 – Plenário) concomitantemente com as Sanções Administrativas previstas no item 13.0 deste Termo de referência.

16. FONTE DE RECURSOS

Recursos Próprios.

17. GARANTIAS CONTRATUAIS

A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a 3% do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades:

- 1 - Caução em Dinheiro;
- 2 - Seguro Garantia;



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

3 - Fiança Bancária.

ARACAJU, 22 maio de 2023.

**CLAUDIO JULIO
MACHADO
MENDONCA
FILHO:23486171534**

Assinado de forma digital por
CLAUDIO JULIO MACHADO
MENDONCA
FILHO:23486171534
Dados: 2023.05.22 10:22:39
-03'00'

CLÁUDIO JÚLIO MACHADO MENDONÇA FILHO

Gerente de Meio Ambiente

DMAE / GMAM/ DESO

Kleber Curvelo Fontes

Diretor de Meio Ambiente e Expansão

DMAE / DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LNaN-O2PS-1IAT-3ONK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2023 é(são) :

- Kleber Curvelo Fontes - 22/05/2023 16:10:05
- CLAUDIO JULIO MACHADO MENDONCA FILHO - 22/05/2023 10:22:39